



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

10ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, nº29, Sala 1603 - 16 Andar, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9272, Guarulhos-SP - E-mail:

guarulhos10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1021273-40.2014.8.26.0224**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**
 Executado: **BENEDITO VALÉRIO PAES LANDINI**

Em Guarulhos, aos 09 de junho de 2022, no Cartório da 10ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, em favor do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): imóvel objeto da Matrícula n. 29.241, do Cartório de Registro de Imóveis de Mairiporã, terreno urbano constituído pelo lote 02 da quadra S, do loteamento denominado Paineira de Mairiporã, no bairro Mato Dentro – Mairiporã /SP. A presente penhora é realizada com base no artigo 844, do Novo Código de Processo Civil, ficando consignado que em conformidade com o artigo 838, IV do Novo Código de Processo Civil, o cargo de depositário ficará constituído na (s) pessoa (s) do (s) executado (s), Sr(a)(s). BENEDITO VALÉRIO PAES LANDINI, CPF nº 580.163.257-34. O (A) (s) depositário (a) (s) não pode (m) abrir mão do (s) bem (ns) depositado (s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inertes. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**